

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: ccv6knnd SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 19/05/2021 Projeto de lei nº 379/2021 Protocolo nº 4760/2021 Processo nº 590/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Sebastião Rezende</p>		

Dispõe sobre os profissionais de Enfermagem, quando o paciente solicitar, a exclusividade nos cuidados íntimos com os pacientes do mesmo sexo, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica determinado que, no âmbito do Estado de Mato Grosso, os cuidados íntimos com os pacientes nos hospitais e postos de saúde, com destaque para banhos, trocas de fraldas e/ou roupas, bem como auxílio para usar o banheiro, quando o paciente solicitar, serão realizados exclusivamente por profissionais de enfermagem do mesmo sexo.

Art. 2º Os serviços de enfermagem que não impliquem cuidado íntimo com os pacientes poderão ser desempenhados por profissionais de ambos os sexos.

Art. 3º Os profissionais de enfermagem de sexo oposto que, na data da publicação desta lei, forem responsáveis pelos cuidados íntimos com os pacientes serão reaproveitados em outras atividades compatíveis com o cargo que ocupam, sem sofrer prejuízos em sua remuneração.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva dispor que no âmbito do Estado de Mato Grosso, os cuidados íntimos com os pacientes nos hospitais e postos de saúde, com destaque para banhos, trocas de fraldas e/ou roupas, bem como auxílio para usar o banheiro, quando o paciente solicitar, serão realizados exclusivamente por profissionais de enfermagem do mesmo sexo.

De início, importante mencionar que em que pese que os enfermeiros sejam treinados especificamente para as atividades que desempenham, reservar atividades como banho, troca de fralda, troca de roupa e



acompanhamento em banheiro com os pacientes hospitalizados a profissionais de Enfermagem do mesmo sexo não constitui ofensa e/ou discriminação profissional.

Existe uma preocupação com o constrangimento causado aos pacientes quando os cuidados de enfermagem, especificamente os ligados a um contato direto com a intimidade ou o banho de leito, troca de fraldas, por exemplo, são realizados por mulheres em pacientes do sexo masculinos e vice-versa. Vejamos:

“Só que hoje como eu trabalho numa UTI eu vejo o quanto isso constrange, e eu tenho pouquíssimos plantonistas do sexo masculino, mas quando eu tenho condições de deixar uma mulher dar banho em outra mulher, e um homem dar banho em outro homem eu vejo o quanto isso é confortável, é lógico que principalmente para o lúcido. Porque a pessoa se sente constrangida! A gente percebe esse constrangimento no olhar, isso quando eles não se manifestam na fala mesmo. O olhar, a pessoa não consegue te encarar, não é? O paciente que está sedado faz diferença? Faz, principalmente para quem está assistindo. (AFRODITE: 33, 2002). (https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71672013000400005#:~:text=S%C3%B3%20que%20hoje%20como%20eu,que%20principalmente%20para%20o%20l%C3%ACido)

Esse discurso aponta a direção da humanização efetiva do cuidado, na medida em que você enxerga o outro como ser humano integral. É a constatação de que existe sim um constrangimento, principalmente da parte de quem é cuidado.

Segundo Celma Martins Guimarães e Maria Rosana Dourado, entre os profissionais de saúde, os que compõem a equipe de enfermagem são os que permanecem maior tempo em contato direto com o paciente; conseqüentemente, são esses profissionais que mais expõem e manuseiam o corpo dos mesmos para executar cuidados (SANTOS et al. 2010). (<file:///C:/Users/42012/Downloads/3051-9060-1-PB.pdf>)

Dando continuidade, elas ainda mencionam Viana (2013), que em seus estudos cita que para um indivíduo, mesmo doente, estar despido, pode significar desconforto e embaraço. Afinal, culturalmente, e no núcleo familiar, aprende que expor o corpo não é apropriado, relacionando-se, implicitamente, a nudez com a sensualidade e a sexualidade. (SANTOS et al. 2010). (<file:///C:/Users/42012/Downloads/3051-9060-1-PB.pdf>).

Neste contexto é que chega até nós, o pleito de um cidadão mato-grossense que buscando minimizar os efeitos psicológicos causados pelo constrangimento da exposição do corpo dos pacientes que são assistidos pela enfermagem do sexo oposto, daí a importância da presente demanda.

Ante o exposto, espero dos nobres pares apoio para aprovação do presente projeto.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Maio de 2021

Sebastião Rezende
Deputado Estadual